A INTERFERÊNCIA DOS INTERESSES POLÍTICOS NA CRIAÇÃO DAS NORMAS

Rogeryo Santos Dias[1]

Gabriela Maria de Oliveira Franco[2]

RESUMO

Este estudo apresenta uma abordagem sobre os interesses políticos e a concatenação destes com os interesses sociais, abordando a sobreposição do primeiro sobre o segundo com o intuito de apontar como os interesses dos políticos têm tomado um lugar que não convém, interferindo na criação de normas que devem ser cumpridas por toda a sociedade. O objetivo é apresentar resultados de investigação, a partir de pesquisa bibliográfica, de como a atuação legislativa vêm se distanciando de seu real objetivo e como isto tem interferido nos direitos e deveres da população. Ao pesquisar sobre o tema abordado, observa-se que, em grande parte das vezes, a população não se sente representada de forma satisfativa pelos que deveriam ser seus representantes, pois de um lado temos legisladores que não se atentam à vontade popular e do outro temos uma população apolitizada que não sabe como defender seus direitos.

Palavras-chave**:** Interesse. Política. Legislativo. Normas. População.

[1] Acadêmico do nonoperíodo de Direito, pela Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO.

[2] Orientadora, especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil, juíza de direito e Professora da Universidade de Rio Verde Campus Caiapônia.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo traz uma abordagem sobre a interferência dos interesses políticos na criação e aprovação das leis, objetivando demonstrar que os interesses políticos deveriam ser sinônimos de interesses sociais.

Tal fato não tem sido verificado uma vez que, comumente, o que tem se observado é uma sobreposição do interesse 'dos' políticos em detrimento do interesse da sociedade, o que enseja na fragilidade e na distorção dos valores primários da democracia.

O Brasil está em um momento político muito delicado, a população está desesperançosa com os poderes executivo, legislativo e judiciário, uma vez que, não raro, as leis estão sendo criadas e alteradas para beneficiar minorias, interesses partidários e até interesses pessoais dos políticos.

No país é comum se ouvir termos que não deveriam existir, como "jogo político" e "negociação política", em que o Estado demonstra, sem pudor, que se utiliza de artimanhas para a manutenção do poder, para que através dele, se façam cumprir seus próprios interesses.

Para combater a sobreposição dos interesses políticos aos interesses sociais, faz-se importante pesquisar sobre este tema.

A presente pesquisa busca compreender porque interesse pessoal se tornou sinônimo de interesse político, como os interesses pessoais dos legisladores interferem a aprovação e reprovação dos projetos de leis e como fazer com que os interesses pessoais dos políticos não sobreponha os interesses da população.

É possível sim que tenha havido a ressignificação dos interesses políticos e que tais interesses interferem na atividade legislativa, positiva ou negativamente. Para combater esta situação a população deve ser politizada e consciente para que os interesses dos legisladores não sobreponham os interesses sociais.

A população está buscando uma melhora, o que se torna aparente ao observar-se o grande número de protestos que vem sendo feitos nos últimos tempos, mas apresenta-se perdida no que se diz respeito a como buscar esta melhoria. Por isto é necessário que haja uma partilha de informações e uma mudança de atitude por parte da sociedade para que ela seja ouvida.

2 OS INTERESSES POLÍTICOS NA HISTÓRIA BRASILEIRA

Não é de hoje que a política é regida por interesses, desde a formação das primeiras civilizações há relatos de corrupção e sobreposição de interesses. Como ocorreu em toda a história mundial, também houve tal sobreposição no Brasil desde os tempos mais remotos.

Ao se analisar a história brasileira, desde a época do Brasil Império, pode-se ver a dominância política por parte de classes mais favorecidas. Caio Prado Júnior (2012) traz em seu livro, História Econômica do Brasil, uma linha temporal na qual é possível perceber que os grandes fazendeiros, àquela época, tiveram forte dominância política, fazendo com que as leis e decisões governamentais, os beneficiassem, inclusive retardando a abolição da escravatura.

Ao longo da história do Brasil, pode-se notar que, geralmente as classes economicamente elevadas, são politicamente mais favorecidas, e possuem uma grande influencia política, gozando de favores e benécias.

Os favores políticos que haviam naquela época não ficaram por lá, no percorrer da história os costumes da velha política prevaleceram, fazendo com que o momento político em que o Brasil se encontra hoje esteja tão desestabilizado.

3 DEMOCRACIA SEMIDIRETA E O PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal estabelece a democracia semidireta ao trazer no parágrafo único do artigo 1º que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente".

> De modo geral podemos classificar os regimes democráticos em três espécies: a) democracia direta , em que o povo exerce por si o poder, sem intermediários, sem representantes; b) democracia representativa , na qual o povo, soberano, elege representantes, outorgando-lhes poderes, para que, em nome deles e para o povo, governem o país; e c) democracia semidireta ou participativa , um "sistema híbrido", uma democracia representativa, com peculiaridades e atributos da democracia direta. (Lenza, 2011, p.1015)

Embora nossa constituição prevê a democracia direta, parece que impera a democracia representativa, pois o que se vê é uma política exercida predominantemente pelos representantes do povo, não abrindo-se o espaço devido para a participação da sociedadenas tomadas de decisões.

Como solução à falta de participação popular nas decisões governamentais, a Constituição Federal de 1988 nos traz o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Pedro Lenza (2011) conceitua que o plebiscito se caracteriza em uma consulta prévia, convocada antes do ato legislativo ou administrativo enquanto o referendo se caracteriza em uma consulta posterior ao ato legislativo ou administrativo, através do qual o povo o ratifica ou rejeita.

Ele também mostra que, embora haja a previsão da participação direta da população às decisões legislativas e executivas, o Brasil tem pouquíssima experiência com tais instrumentos, a nível federal foram apenas dois referendos e um plebiscito.

Ainda mostra Lenza (2011) que o ultimo referendo que tivemos foi em 2005, sobre a manutenção ou rejeição da proibição da comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional, isto foi há quatorze anos atrás, e desde então, não se convocou mais plebiscitos.

Tal falta de familiarização com a democracia direta é apenas um reflexo de como os interesses populares são deixados de lado pelo nosso Estado, o que reflete na sobreposição dos interesses políticos aos interesses da população, já que a mesma não participa efetivamente do processo legislativo.

4 INICIATIVA POPULAR

Novelino (2014) dispõe que a democracia semidireta combina instituições de participação direta com instituições de participação indireta, uma destas instituições de participação direta é a Iniciativa popular, prevista em nossa carta magna em seu artigo quatorze.

Silva (2016, p.497) conceitua que “A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de Lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados”.

Lenza (2011) nos traz as experiências do povo brasileiro com este instituto formando uma linha temporária ordenada pela data de aprovação. O primeiro projeto de iniciativa popular que foi aprovado no Brasil foi o projeto de iniciativa popular Glória Peres que resultou na lei n. 8.930/94, o documento reuniu mais de 1 milhão e 300 mil assinaturas, a

grande comoção se deu pelo assassinato da filha de Glória Peres e modificou a lei de crimes hediondos.

A lei n.9.840/99 foi resultado do projeto de iniciativa popular conhecido como captação de sufrágio, que visava garantir à justiça eleitoral melhores condições para coibir o crime de compra de votos, o projeto foi apoiado por mais de 60 entidades.

A lei. 11.124/2005, conhecida como fundo nacional de moradia popular, também se deu por projeto de iniciativa popular, com o intuito de criar um fundo de habitação de interesse social, a tramitação deste projeto perdurou mais de 13 anos.

Por fim a conhecida lei da ficha limpa, lei complementar n. 135/2010, foi decorreu de um projeto de iniciativa popular apoiada por 1 milhão e 700 mil assinaturas. A lei da ficha limpa, deixou estampada a desarmonia entre os interesses legislativos e populares, Whitakerdiz que:

> No caso da Ficha Limpa, dado o grande número de parlamentares que tem dificuldades com a Justiça - ainda que protegidos pelo Foro Privilegiado - muitos parlamentares diziam, quando foi levado à Câmara, que era "mais fácil uma vaca voar do que esse projeto ser aprovado. (WHITAKER, 2016)

O mesmo autor também aponta que a redação original deste projeto de iniciativa popular sofreu alterações em seu texto original, “como é normal que ocorra com todo projeto de lei submetido a uma assembleia de representantes de diferentes interesses”. (WHITAKER, 2016).

Lenza (2011, p.503), ao falar sobre a iniciativa popular, aponta que “a experiência brasileira é muito tímida. (...) Contudo, na prática, temos certeza que o instituto consagra a soberania popular e serve ao menos, de pressão para que o Congresso Nacional priorize as matérias, mesmo quando o projeto é encampado por algum parlamentar”.

Para aumentar a participação popular há alguns projetos sendo discutidos no Congresso Nacional a fim de viabilizar a democracia participativa entre, pode-se apontar o Projeto de Lei n. 4764/2009, que facilitaria a coleta de assinaturas nos projetos de iniciativa popular ao possibilitar a assinatura digital para o envio das propostas e o Projeto de emenda à constituição que reduziria o percentual de 1% do eleitorado brasileiro para 0,5% facilitando a apresentação de projetos de iniciativa popular.

5 O DESPERTAR DA POPULAÇÃO

Ao passar do tempo, a população tem deixado o polo passivo, no qual aceita ou consente em ser subjugada, e tem assumido uma atitude mais ativa perante a sobreposição aos seus interesses.

Havia um grande movimento popular na época do militarismos, protestos através de músicas, teatros, protestos e outros meios. Após a queda do militarismo houve também a queda no número de protestos a níveis nacionais.

Em 1992 a população foi às ruas pedindo o Impeachment de Collor, a partir daí, foram 21 anos sem que houvesse grandes manifestações populares até Junho de 2013, quando houve a revolta dos vinte centavos.

Desde revolta dos vinte centavos, podemos notar um maior ativismo político partindo do povo, e a recorrência de atos, manifestações e paralisações contra a corrupção e a sobreposição aos interesses do povo.

Podemos perceber este despertamento da população ao observarmos a considerável quantidade de pessoas que foram às ruas pedindo o impeachment da ex presidente Dilma Rousseff em 2015, a grande comoção que se deu na Greve dos Caminhoneiros em 2018, e recentemente, as manifestações contra o corte no orçamento da educação, em 15 de maio de 2019, e as manifestações a favor do poder executivo e das reformas encaminhadas ao congresso nacional no dia 26 de maio de 2019.

Marcos Aurélio Nogueira (2017), ao estudar sobre os protestos de 2013, traz uma importante observação ao dizer que “No Brasil, partidos, eleições, parlamento etc. Continuam a funcionar normalmente, mas não são capazes de captar a voz das ruas. No nosso caso, o descompasso entre sociedade e Estado é mais dramático”.

Realmente, embora hajam atualmente mais protestos e ativismo político por parte da população, os anseios do povo parecem não gerar grandes resultados, o descompasso entre os interesses do povo e os interesses de seus representantes é aturdido.

6 OS INTERESSES POLÍTICOS

É de conhecimento amplo e enraizado que os interesses estão em tudo quanto o homem faz, o simples fato do ser humano viver em sociedade já demonstra seu interesse, por mais que pareça implícito. “Mesmo que não tivéssemos necessidade uns dos outros, não deixaríamos de desejar viver juntos. Na verdade, o interesse comum também nos une, pois cada um aí encontra meios de viver melhor” (Aristóteles, 2006, p. 36).

Não há nada de errado em se ter e buscar interesses próprios, já que não há homem que não tenha interesses. Seus interesses os fazem ter objetivos e projetos de vida, sem que os tivesse a humanidade não evoluiria, não haveriam descobertas e modernização, pois todas as buscas são impulsionadas por interesses.

A imoralidade ocorre quando os interesses particulares tomam uma posição que não deveriam tomar, sobrepondo interesses alheios e até mesmo coletivos, causando prejuízos a outrem, afastando a equidade e desprezando a honra e a sabedoria. “O homem interesseiro diria que, em comparação com o ganho, o prazer das honras e da ciência não é nada, a não ser que com ele seja possível fazer dinheiro” (Platão 2012, p.406).

Pode-se ver que os interesses pessoais de alguns legisladores tem sobreposto os interesses públicos, causando grande revolta na população, que começa a dar os primeiros passos para que haja uma mudança.

6.1 A RESSIGNIFICAÇÃO DO INTERESSE POLÍTICO

O interesse político deveria significar interesse da maioria, interesse do povo ou algo semelhante, porém o conceito que está impregnado na mente dos brasileiros é que interesse político trata-se do interesse do próprio político.

Para Aristóteles (2008) o desvio do governo ocorre quando quem está no poder deixa de buscar a felicidade geral da nação e busca o interesse dos governantes, quando isto ocorre com a república este governo transforma-se no que Aristóteles chama de Demagogia.

Com este olhar aristotélico, pode-se dizer que o Brasil se corrompeu e tornou-se uma demagogia, o que é evidenciado pela atual situação política brasileira. Se a democracia

brasileira tornou-se uma demagogia, isto significa que os interesses políticos ocuparam o lugar dos interesses do povo.

Infelizmente, desde os leigos até os doutrinadores, todos reconhecem que esta distorção está acontecendo no Brasil, os interesses ‘dos’ políticos estão usurpando o significado de interesses políticos, a representação está sendo deturpada por alguns legisladores.

Nathalia Masson (2016, p.601) diz que “escândalos envolvendo compra de votos, troca de favores, manobras de proteção e blindagem entre os pares, bem como procedimentos corruptos de finalidade exclusivamente eleitoreira, retiraram-lhe a credibilidade e a confiança em seus atos”, referindo-se ao Poder Legislativo.

As palavras de Masson têm sido verificadas na prática legislativa, o que têm causado uma grande revolta em toda a população, abrangendo várias idades, classes e segmentos da sociedade.

6.2 O INTERESSE E OS LEGISLADORES

O interesse de um legislador deve estar convergente com o interesse do povo como um todo para que seja possível a criação de uma lei realmente eficaz que atenda os princípios republicanos.

> Pergunta-se se nesse caso o legislador que sinceramente desejar fazer a melhor Constituição possível deve preferir visar ao interesse das pessoas de bem ou ao do povo. Deve-se respeitar a equidade. Ora, a equidade manda que se prefira o interesse do Estado inteiro, isto é, o interesse comum de todos os cidadãos. (ARISTÓTELES, 2006, p. 102).

Desde os primórdios da humanidade o que se vê é a predominância dos interesses próprios, o desrespeito ao interesse dos cidadãos, a luta por manutenção do poder e demais atos reprováveis de quem alcança cargos de grande representatividade. Nesta linha de raciocínio Platão (2012, p. 27) diz que “a justiça é, na realidade, um bem alheio, o interesse do mais forte e daquele que governa é a desvantagem daquele que obedece e serve”.

Tomas More (2004) traz um conceito de Estado perfeito em seu livro Utopia, onde a tripartição de poderes funciona de forma fluida e irrepreensível, o motivo de tamanha excelência é que todos moradores de Utopia, tanto cidadãos comuns quanto representantes do povo pensam no interesse comum.

Conforme sua visão, o altruísmo, a equidade e a sobreposição dos interesses comuns são valores utópicos fundamentais para que um Estado alcance a perfeição e os habitantes sejam felizes. More ainda faz uma crítica ao analisar o poder político de outros Estados.

> Quando reconsidero ou observo os Estados hoje florescentes, não vejo neles, Deus me perdoe, senão uma espécie de conspiração dos ricos para cuidar dos seus interesses pessoais sob o pretexto de administrar o Estado. Não há meio, nem maquinação que eles não inventem para, primeiramente, conservar e colocar em segurança o que adquiriram por procedimentos vis, e depois para usar e abusar do sofrimento dos pobres pagando o mínimo possível. Assim que os ricos decidem fazer o Estado – que compreende tanto os pobres quanto eles mesmos – ao adotar essas práticas, elas assumem de imediato força de lei. Esses homens detestáveis, com sua insaciável avidez, dividiram entre si o que deveria ser de todos; como eles estão longe, porém, da felicidade que gozam os utopianos!(MORE, 2004, p.151).

Pode-se ver em More, uma indignação que também há na nação brasileira, pois o que ele descreve sobre os Estados reais é o mesmo que se encontra no Brasil, Políticos dividindo entre si o que deve ser de todos, zelando por seus interesses sob a desculpa de estarem governando e demais meios corruptos de alcançarem o que desejam.

A maior preocupação a respeito da corrupção no meio político é que toda nação é regida pela politica. A politica é a representação da nação e por meio dela se ascende importantes cargos. O perigo mora aí, se aqueles que detêm os mais elevados cargos de uma nação estão, em sua grande parte, corrompidos, o que esperar das repercussões de seus atos?

Infelizmente, o que acontece é que as leis, criadas e aprovadas por alguns legisladores, dotados de representação política, tornam-se instrumentos pelos quais eles usufruem de regalias condenáveis e fazem cumprir suas vontades.

Carrara e Fernandes (2018) apontam como consequência da corrupção a mau equipagem das escolas, o despreparo e ineficiência da medicina bem como as eleições decididas por meio do dinheiro, concordemos que, de fato a corrupção tem contribuído, e muito para que o Estado brasileiro entre em crises e dificuldades, arruinando o que poderia, sem ela, funcionar. Os mesmos autores trazem que a corrupção acontece por que os interesses privados são preteridos aos públicos.

6.3 A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Com respaldo na doutrina jurídica e na legislação brasileira, pode-se falar que existem erros na prática legislativa. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) traz em seu artigo quarenta e cinco que a câmara dos deputados é composta por representantes do povo.

Ora, se os deputados são representantes do povo, o seu poder é representativo, sendo assim, seus atos devem condizer ao interesse de quem eles representam, não devendo agir em interesse próprio.

Devido à interferência dos interesses particulares no exercício de atividades públicas foi sancionada a lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, intitulada Lei do Conflito de Interesses (BRASIL, 2013), esta lei dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal.

Embora direcionada ao poder executivo, a lei do conflito de interesses traz um conceito jurídico sobre o conflito de interesses ao discorrer que este se caracteriza pela "situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública".

O conceito trazido pela lei do conflito também é válido para discorrer acerca da sobreposição dos interesses políticos aos interesses públicos.

Di Pietro (2018) ensina que um dos princípios que regem todo o direito público é o da supremacia do interesse público, este apregoa que os interesses públicos tem primazia sobre os interesses individuais.

A autora ainda traz a noção da abrangência de tal princípio ao dizer que "Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação" (Di Pietro, 2018, p.132).

Embora tal princípio seja comumente adotado em matéria de direito administrativo, sendo, na maior parte das vezes, direcionado ao poder executivo, Di Pietro (2018, p.132) amplia a abrangência deste princípio a todo o direito público, afirmando que o poder legislativo deve também aplicá-lo em seus atos.

A Constituição Federal (1988) ainda nos traz outros princípios em seu artigo 37, discorrendo que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Nota-se que a Constituição vinculou tais princípios a todos os poderes, abrangendo o poder legislativo, que deve neles embasar seus atos.

Um exemplo em que a Constituição visa resguardar a reputação do poder legislativo, atentando-se aos princípios da moralidade e da impessoalidade é o artigo 54, I e II onde diz que:

> Os Deputados e Senadores não poderão:
> I - desde a expedição do diploma:
> a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (...)
> II - desde a posse:
> a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; (...)
> c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
> d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. (BRASIL, 1988)

Vê-se o quanto a constituição é zelosa, já que seria imoral a ligação entre um legislador e uma empresa que se beneficia do poder público, e mais imoral ainda que o legislador patrocinasse causas de interesse destas empresas. Pode-se ver aqui os princípios da moralidade e da impessoalidade sendo aplicados no poder legislativo.

7 O PODER LEGISLATIVO E A SOCIEDADE

Está a salvo na Constituição Federal traços da democracia direta através de diversos instrumentos, como os supracitados (referendo, plebiscito e iniciativa popular), porém sabe-se que nosso país habituou-se à representatividade. Ocorre que, para a democracia representativa ser satisfatória, os representantes devem atuar em nome do povo e para o povo, respeitando os interesses gerais da nação e não os seus próprios interesses.

Fazendo cumprir os interesses do povo, como em um jogo de causa e consequência, a população dar-se-á satisfeita com seus representantes, porém, não é o que ocorre no Brasil, ultimamente, a reprovação dos brasileiros a atuação representantes tem sido maior do que a aprovação. Em uma série histórica, a rejeição ao congresso nacional bateu o recorde e chegou

a 60% em novembro de 2017, e em abril de 2019, com menos de quatro meses de atuação do congresso nacional, a reprovação já é maior que a aprovação.

FIGURA 1 – Pesquisa de Satisfação

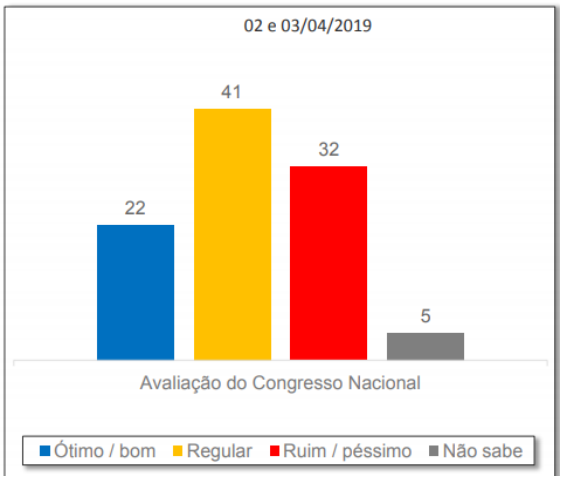

Fonte: Data Folha, 2019.

Obviamente há algo errado, não há uma homogeneidade entre o povo e seus representantes, não há satisfação por parte do povo para com o congresso. Os interesses defendidos por grande partedos legisladores não são os populares, caso fossem, o povo aprovaria a atuação do congresso.

8 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA LUTA PELOS INTERESSES SOCIAIS

A Constituição Federal (Brasil, 1988) traz em seu art. 127 que ao Ministério Público incumbe, entre outras, a defesa do regime democrático e dos interesses sociais.

Marcelo Novelino (2011 p.735) diz que “Os interesses sociais, nos quais se incluem os interesses difusos e coletivos, são os que possuem relevância para a sociedade em geral”.

Pedro Lenza (2011, p.767) explica que o Ministério Público possui garantias e autonomia funcional “no sentido de que, ao cumprir seus deveres institucionais, o membro do Ministério Público Não se Submeterá a nenhum outro ‘poder’”. Trata-se do Princípio da Independência Funcional, que visa evitar interferências externas, no mesmo sentido, Novelino diz que:

> O princípio da independência funcional deve ser compreendido em dois aspectos. Em relação à instituição, a Lei Maior assegurou uma série de garantias e prerrogativas visando à preservação de sua independência, de modo a evitar pressões e interferências de ordem externa. No tocante aos seus membros, assegura a liberdade para o exercício de suas funções, impedindo uma subordinação que não seja à Constituição, às leis ou à sua própria consciência. (NOVELINO, 2011, p.767)

Novelino também mostra que o Ministério Público possui poder de investigação Criminal, podendo promover Ação Penal Pública, inquérito Civil e ação Civil Pública. Tais explanações não deixam dúvidas do poderoso órgão que está ao dispor da sociedade, com poderes e atribuições formidáveis na luta para tornar o interesse público o parâmetro da política.

A população têm buscado uma mudança do cenário político através de manifestações, greves e paralisações, mas e se mudassem o enfoque? E se buscassem lançar mão dos recursos que a constituição federal nos oferece?

Embora seja um órgão tão poderoso o Ministério Publico não é onipresente e muito menos onisciente, não podendo estar em todos os lugares ao mesmo tempo e nem mesmo saber de tudo. Faz-se imprescindível que a população colabore na fiscalização em haja conjuntamente ao Ministério Público.

Através de denuncias feitas pela população, o Ministério Público, usando seu poder de investigação, torna-se uma importante arma na luta contra a sobreposição dos interesses políticos aos interesses públicos.

A união entre a população e o ministério público pode ser primordial para trazer os interesses públicos ao centro da política nacional, reestruturando a república brasileira, que se encontra fragilizada.

Saber que é possível, como população, fiscalizar e denunciar atos legislativos incompatíveis com a lei, a ética e a moral, corresponde a estar consciente de que cada cidadão possui poder e ferramentas suficientes para lutar contra todo meio de sobreposição aos interesses políticos, basta que todos tomem conhecimento e comecem a agir.

Para que a população tome conhecimento do que pode ser feito, é necessário que os detentores de conhecimento transmitem estas informações importantes ao maior número de pessoas possível, em todos os lugares pertinentes.

Estas ações que visam informar e conscientizar a população podem partir das universidades, do Ministério Público, dos órgãos judiciais, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos próprios advogados, e podem ser multiplicadas por professores, acadêmicos, sindicatos, associações e demais entidades civis.

9 OBJETIVOS

9.1 OBJETIVO GERAL

Investigar a interferência dos interesses políticos na criação das leis.

9.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discutir sobre a ressignificação do termo “interesse político”;
- Compreender como os interesses políticos interferem na criação das normas;
- Encontrar uma forma de sobrepor os interesses sociais aos interesses políticos.

10 METODOLOGIA

A pesquisa acadêmica faz-se importante, já que através dela cria-se material bibliográfico, segundo Oliveira (2002, p.62) “A pesquisa tem por objetivo estabelecer uma série de compreensões a fim de construir respostas para as indagações e questões levantadas nos diversos ramos do conhecimento”.

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas a pesquisa bibliográfica, utilizando-se de fonte secundária como livros e artigos.

Faz-se necessário o uso das técnicas metodológicas, através das quais se norteará a pesquisa. Este projeto segue a metodologia de pesquisa qualitativa através de pesquisa bibliográfica, Segundo Oliveira (2002, p.61) “as pesquisas que se utilizam da abordagem qualitativa possuem a facilidade de poder descrever a complexidade de determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais”.

11 RESULTADOS/ANÁLISES E DISCUSSÃO

Os interesses fazem parte de todo o convívio social, é impossível exigir que alguém não os tenha, porém os interesses individuais não devem prevalecer sobre os interesses coletivos. Infelizmente, é isto que está acontecendo no meio legislativo, os interesses pessoais dos legisladores, interferem na criação e aprovação das leis, como consequência vê-se várias leis antipopulares, que beneficiam minorias e prejudicam a população.

Os brasileiros não tem aprovado a atuação legislativa já que os legisladores não tem se atentado aos interesses do povo. A população tem demonstrado cada vez mais a sua insatisfação, através de greves, manifestações, passeatas e demais formas, mas mesmo assim os seus representantes não têm agido para solucionar este problema.

Esta situação está tão enraizada na política brasileira que o termo interesse político, que deveria ser sinônimo de interesse do povo, agora é sinônimo de interesse do político. Os interesses de alguns representantes estão tomando uma posição que não devia, sobrepondo os interesses de toda a população chegando a prejudica-la.

Embora uma parte considerável da população tenha se levantado para lutar em prol dos interesses sociais, é necessário nos atentar-se para a junção de mais fatores que vem cooperar para esta luta e sem os quais a posição de destaque dos interesses sociais não será retomada.

É necessário que haja uma maior participação social nas Seções das câmaras, das assembleias, dos congresso, nas audiências públicas, e nas conferências, tanto da população quanto dos órgãos de representação, como ONG’s, Sindicatos e Associações, além estímulo e incentivo ao referendo, plebiscito e a Iniciativa Popular.

Acima de tudo, é necessária a união entre a população e o Ministério Público, é necessário que o povo conheça o poder desta instituição tão importante no combate a sobreposição dos interesses políticos aos interesses públicos e que caminhe lado a lado, auxiliando o Ministério Público, fiscalizando e oferecendo denúncias sempre que alguma decisão legislativa ferir o princípio da autonomia do interesse público.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os interesses políticos podem cooperar para destinar os projetos de leis conforme conveniência dos políticos, fazendo com que projetos de leis antipopulares sejam aprovados ou com que projetos de leis de interesse do povo sejam reprovados, engavetados ou até mesmo cooperando para que determinadas leis não sejam criadas.

A sobreposição dos interesses políticos aos interesses públicos estampou-se de tal forma que comoveu a população, despertando-a a exigir, em manifestações e paralisações que seus interesses sejam respeitados pelo poder legislativo.

Os escândalos de corrupção e a revolta do povo com os Poderes Federativos são destaques diários em jornais, mas permanece o imbróglio e por mais que o povo busque, nas ruas, ou através de paralisações e outras formas de protesto, não se chega a uma solução, entram e saem deputados, senadores e vereadores a cada mandato, e o povo continua desaprovando as atuações legislativas, esperando que algum dia chegue a mudança, porém ela nunca chega.

É necessário que haja primeiramente uma mudança de atitudes por parte do povo, que deve acompanhar de perto a atuação legislativa e buscar mudança, mas não apenas nas ruas, mas, também, através do oferecimento de denúncias ao Ministério Público e da propagação de informações.

A mudança tão desejada pelos brasileiros pode ter um caminho diferente e juridicamente mais legitimo, através, da utilização de instrumentos como os portais da transparência, o acompanhamento às audiências públicas, às conferências, às sessões legislativas, e o oferecimento de denúncia ao Ministério Público quando constatada alguma irregularidade.

Grande parte dos brasileiros tem se dedicado á movimentos, protestos e paralisações, mas desconhecem, ou não se interessam por estes meios citados, porém este acompanhamento político é o mínimo que se espera da fatia da população mais informada, como universitários, entidades representativas como sindicatos e associações, autoridades civis e até mesmo cidadãos comuns.

Tomar consciência desta possibilidade é a chave essencial para uma mudança de postura, através da qual a sociedade sairá das ruas e lutará nas audiências públicas, nas conferências, nas sessões legislativas e junto com o Ministério Público.

A Constituição Federal assegura a participação do povo de forma legítima, gerando instituições, como o Ministério Público, e instrumentos como o mandado de injunção, o plebiscito, o referendo, etc., através dos quais a população pode decidir concomitante aos seus representantes os rumos do país e reivindicar seus direitos e interesses.

A iniciativa popular é um importante instrumento, mas o povo brasileiro se acomodou com a representação, sendo assim as experiências com tal iniciativa ainda são muito tímidas. É necessário que os brasileiros percebam a importante ferramenta que tem em mãos e comece a utilizá-la.

Há uma série de formas para lutar contra a sobreposição aos interesses do povo, porém falta conhecimento. Seria conveniente à população mudar o enfoque, isto não é trazido como desestímulo aos protestos, passeatas e demais ações, mas como um estímulo à participação política através dos meios trazidos em nossa legislação.

Para que o povo saiba dos seus direitos e como exigi-los, são necessárias ações de educação e conscientização, por parte do Ministério Público, dos órgãos de Justiça, da Ordem dos advogados do Brasil, e todos que tenham acesso a este conhecimento, através do compartilhamento de informações nos colégios, nas rádios, nos programas de TV e onde mais for pertinente.

Ao mesmo tempo em que a população necessita ter suas atitudes transformadas, assumindo uma posição mais ativa e participativa, os legisladores devem se atentar aos princípios constitucionais, entre eles ao princípio da supremacia do interesse público. Esta junção entre uma mudança de atitudes por pare da população e do poder legislativo pode ser o caminho para deixemos de viver uma demagogia e voltemos à democracia.

THE INTERFERENCE OF POLITICAL INTERESTS IN THE ESTABLISHMENT OF STANDARDS

ABSTRACT

This study presents an approach on the political interests and the concatenation of these with the social interests, addressing the overlap between the first and the second with the purpose of pointing out how the interests of the politicians have taken a place that is not convenient, interfering in the creation of norms that must be fulfilled throughout society. The objective is to present research results, based on bibliographical research, on how legislative action has distanced itself from its real objective and how this has interfered with the rights and duties of the population. When researching on the topic discussed, it is observed that, for the most part, the population does not feel represented in a satisfactory way by those who should be their representatives, because on the one hand we have legislators who do not attend to the popular will and the other we have an apolitical population that does not know how to defend their rights.

Keywords: Interest. Politics. Legislative. Standards. Population.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988. Não paginado. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-principio-da-supremacia-do-interesse-publico-e-o-da-indisponibilidade-do-interesse-publico,40163.html>. Acesso em: out. 2018.

_____. *Decreto-lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013*, Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 mai. 2013. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm>. Acesso em: out. 2018.

DATA FOLHA, Instituto de Pesquisa. *Avaliação de governo*. São Paulo, SP. 2019. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987744-22-aprovam-desempenho-de-novos-deputados-e-senadores.shtml>. Acesso em: mai. 2019.

DI PIETRO, M. S. Z. *Direito Administrativo*. 31ª edição. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de lei 4.764/2009.* Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=424836>. Acesso em: mai. 2019.

CARRARA, K.; FERNDANDES, D. M. *Corrupção e seleção por consequências: uma análise comportamental. Teoria e Pesquisa*, Brasília, n.34, 2018. doi: http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3423

DIAS, W. L.; JUNIOR, E. R. *Análise da atuação da câmara legislativa do distrito federal na era da informação*. Revista Brasileira de Ciências Políticas, Brasília, n. 24, 2017. doi: http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220172405

GONSALVES, E. P. *Conversas sobre iniciação à pesquisa científica*. Campinas, SP: Alínea, 2001.

JÚNIOR, C.P. *História Econômica do Brasil*. Brasília: editora brasiliense, 26ª. ed, 2012

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. São Paulo : Saraiva16. ed. rev., atual. e ampl, 2012.

MASSON, N. *Manual de Direito Constitucional*. 4ª edição. Editora Jus Podvim. Salvador. 2016.

MINAYO, M.C.S. *O desafio do conhecimento*. São Paulo: Editora Hucitec, 9a. ed. revista e aprimorada, 2006.

MORE, T. *Utopia*. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

NOGUEIRA, M. A. *As ruas e a democracia – ensaios sobre o Brasil contemporâneo*. Revista brasileira de Ciências Políticas, Brasília, n. 22, 2017. Doi: http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220172210

NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador, Ba: editora Juspodvm 11ª. ed. revista e atualizada, 2016.

OLIVEIRA, S. L. *Metodologia científica aplicada ao direito*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PLATÃO. *A república*. São Paulo: Edipro, 2012.

SALOMON, D. V. *Como fazer uma monografia*. 13. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

WHITAKER. Chico. *Ficha limpa – uma lei a defender?*. Estud. av. vol.30 no.88 São Paulo Sept./Dec. 2016. doi: http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142016.30880015